Resolução nº : 8826/2003
Protocolo nº : 196618/02
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao Exercício Financeiro de 2001, na importância de R$ 14.610,28 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos).

II – Determinar ao Município, a devolução das quantias indicadas nas notas fiscais de fls. 10 e 12, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidas.

III – Determinar ao Sr. Aparecido Falleiro de Souza, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos, devidamente atualizados.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA